



EDITAL Nº 001/2022/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULO FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, e Lei Municipal nº 1.036/2015, TORNA PÚBLICO o processo de escolha suplementar dos (as) candidatos (as) a Conselheiros (as) do Conselho Tutelar, de 01 (um) titular e 05 (cinco) suplentes, até a Eleição Unificada de 2023, regulamentado nos termos que constam neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar, a **Comissão do Processo Eleitoral,** instituída e regulamentada as suas atribuições por meio da Resolução nº 002 do dia 19 de março de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a seguinte composição:

I - Membros titulares:

- a) Magali Hoinacki Vanel Pereira, representante governamental
- b) Juliana Hilário da Luz, representante governamental
- c) Maria Goreti Santos Kovalchuk, representante não governamental
- d) Mônica Chilanti, representante não governamental

II – Membros suplentes:

- a) Eloídes Krul, representante governamental, membro da Comissão Eleitoral;
- b) Maria Bernadete Machado da Rosa, representante governamental, membro da Comissão Eleitoral:
- c) Janice Lúcia Grando Geller, representante não governamental, membro da Comissão Eleitoral;





d) Juliane Vieira Nizer, representante não governamental, membro da Comissão Eleitoral.

III - Apoio administrativo, técnico e operacional:

- a) Cristiane Meyer
- b) Janete Vieira Nizer
- **1.2.** A participação no processo de seleção está condicionada a comprovação pelo (a) candidato (a), dos requisitos constantes deste edital.
- **1.3**. Serão eleitos 01 (um) conselheiro (a) tutelar titular e 05 (cinco) conselheiros (as) tutelares suplentes.
- 1.4. Com o intuito de dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, este Edital será publicado no site oficial da Prefeitura de Paulo Frontin (http://paulofrontin.pr.gov.br/), no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), no mural da Prefeitura de Paulo Frontin, Câmara de Vereadores, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Facebook da Prefeitura de Paulo Frontin fanpage no (https://www.facebook.com/PrefeituraMunicipalDePauloFrontinPr), fanpage no Facebook da Secretaria Municipal de Assistência Social (https://www.facebook.com/Secretaria-Municipal-de-Assist%C3%AAncia-Social-e-Fam%C3%ADlia-480498002697349), Postos de Saúde, Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Paulo Frontin será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.





- 2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em 19 de junho de 2022.
- **2.3** A candidatura é individual e sem vinculação político partidária, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.
- **2.4** Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

3. DO CONSELHO TUTELAR

- **3.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/1990.
- **3.2** Em cada Município haverá, no mínimo 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de escolha com os demais pretendentes.
- **3.3** Compete aos membros do Conselho Tutelar, agir de forma colegiada, exercendo as atribuições contidas no parágrafo único do artigo 18-B; inciso II do parágrafo 3º, do Artigo 90; Artigo 95; Artigo 131; Artigo 136; Artigo 191 e Artigo 194, todos da Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma legal e pela Lei Municipal 1.036/2015.
- **3.4** São deveres do Conselheiro Tutelar na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992, e outras normas aplicáveis:
- I Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;





- II Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
- III Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
- IV Prestar contas apresentando relatório bimestralmente extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
- V Manter conduta pública e particular ilibada;
- VI Zelar pelo prestígio da instituição;
- **VII –** Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- **IX** Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade, sob pena de perda do mandato de Conselheiro (a) Tutelar.
- **3.5** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
- 3.6 A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e





fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

3.7 Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

- **4.1** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 53, da Lei Municipal nº 1.036/2015, de 01 de dezembro de 2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:
- I Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através da Resolução 004/2019 (Anexo III);
- III Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano, devidamente comprovado;
- IV Estar devidamente inscrito como eleitor no Município de Paulo Frontin até 06 (seis) meses antes do término da inscrição;
- V Estar no gozo dos seus direitos políticos;
- **VI –** Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão do ensino médio:
- **VII –** Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 08 (oito) anos;
- VIII Não exercer mandato político;
- IX Não ter sido condenado por crime ou contravenção penal nos últimos 05 (cinco) anos;
- X Apresentar cópia do RG e CPF.





- **4.2** Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos nos item 4.1, incisos I a X serão submetidos às seguintes etapas de caráter eliminatório:
- I Etapa I Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente e prova prática de informática, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA e regulamentada através de resolução;
- II Etapa II Avaliação psicológica visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de conselheiro tutelar.
- **4.3** O pedido de inscrição será formulado pelo (a) candidato (a) em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA até a data limite e devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital.
- **4.4** Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo do encerramento das inscrições.
- **4.5** No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.
- **4.6** Os candidatos que deixarem de se submeter à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, prova prática de informática e avaliação psicológica, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles que não forem aprovados na prova de conhecimentos e de informática e forem considerados inaptos na avaliação psicológica.
- **4.7** O membro do CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato de inscrição.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO





- **5.1** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.036/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.
- **5.2** O atendimento ocorrerá de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo (a) Presidente do Conselho Tutelar.
- **5.3** Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo (a) Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h e das 17h às 8h, de segunda a sextafeira, devendo o (a) Conselheiro (a) Tutelar ser acionado (a) através do telefone de emergência.
- **5.4** Haverá escala de sobreaviso para atendimento nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do (a) Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.
- **5.5** Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por três Conselheiros (as) Tutelares, cuja escala será disciplinada pelo respectivo regimento interno;
- **5.6** Durante os plantões noturnos e de final de semana/ feriado será previamente estabelecida escala, a ser prestado por dois (duas) Conselheiros (as) Tutelares, disciplinado no regimento interno;
- **5.7** O (a) Conselheiro (a) Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.
- 5.8 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à carga horária de24 (vinte e quatro) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que





deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

- **5.9** O disposto no item 5.8 do presente Edital, não impede a divisão de tarefas entre os (as) Conselheiros (as), para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho Tutelar.
- **5.10** O descumprimento do contido nos itens 5.1 a 5.9 poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo CMDCA.
- **5.11** O valor do vencimento é de R\$ 1.972,99 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), revistos sempre na mesma data e de acordo com os mesmos índices e percentuais aplicados aos demais servidores públicos municipais.
- **5.12** Sem prejuízo de sua remuneração o (a) Conselheiro (a) Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:
- I Cobertura previdenciária;
- II Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III Licença-Maternidade;
- IV Licença-Paternidade;
- **V** Gratificação natalina.
- **5.13** A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.
- **5.14** Os (as) Conselheiros (as) Tutelares serão remunerados (as) mensalmente através de subsídio, pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.





- **5.15** As férias deverão ser programadas pelos Conselheiros Tutelares, podendo gozá-las apenas um (a) Conselheiro (a) a cada período, devendo ser informado por escrito ao CMDCA com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente, não podendo ser fracionadas.
- **5.16** O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual e não implica em vínculo empregatício com o Município, bem como não gera direito ao FGTS ou qualquer outra verba de natureza trabalhista, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto na Lei Municipal 1.036/2015.
- **5.17** Os (as) Conselheiros (as) tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

6. DOS IMPEDIMENTOS

- **6.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, de acordo com o previsto no artigo 15 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o impedimento estende-se aos cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- **6.2** Estende-se o impedimento do (a) Conselheiro (a), na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Mallet, Estado do Paraná.





6.3 Em caso de eleição de parentes previstos no item 6.1 e 6.2, poderá assumir a vaga de Conselheiro (a) Tutelar o (a) mais votado (a), aguardando na suplência o (a) outro (a) candidato (a), até a perda, extinção ou renúncia de mandato do familiar eleito.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- **7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário disposto no **anexo I** do presente Edital.
- **7.2** O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e sítio eletrônico da Prefeitura de Paulo Frontin: http://paulofrontin.pr.gov.br/, para cada uma das fases do processo de escolha.
- **7.3** O Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar se realizará nas seguintes etapas:
- I Inscrição e entrega de documentos
- II Relação dos nomes dos (as) candidatos (as) considerados habilitados;
- **III –** Relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- IV Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente e prova prática de informática, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA e regulamentada através de resolução especifica;
- V Avaliação psicológica visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de Conselheiro (a) Tutelar, a ser realizada por profissional a ser designado pelo CMDCA através de resolução específica;
- VI Eleição;
- VII Capacitação;
- VI Diplomação e posse.





8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **8.1** A inscrição dos (as) candidatos (as) será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família SMASF de Paulo Frontin, órgão que sedia a Secretaria Executiva do CMDCA, sito à Rua 22 de janeiro, SN, neste Município, no período de **21 de março de 2022 a 04 de abril de 2022**, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- **8.2** O pedido de participação no presente Processo de Escolha ocorrerá através do preenchimento de requerimento (anexo II) o qual deverá ser impresso e direcionado à Comissão do Processo Eleitoral no ato da inscrição, instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos e prazos estabelecidos neste Edital, onde serão numerados e enviados à Comissão do Processo Eleitoral para serem processados.
- **8.3** O requerimento deverá estar devidamente assinado e, junto com os demais documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé, e protocolado junto à SMASF até a data limite de inscrição, entregue em envelope que, após serem conferidos, será lacrado no momento do protocolo.
- **8.4** Ao realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos:
- I Fotocópia legível da carteira de identidade;
- **II –** Fotocópia legível do CPF;
- **III –** Fotocópia legível do título de eleitor;
- IV Comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- V Fotocópia de comprovante de no mínimo 01 (um) ano de residência no Município de Paulo Frontin, através de documentos que atestem residência em nome do (a) interessado tais como: conta de água, luz, telefone fixo ou móvel, contrato de locação, correspondência ou documento expedido por órgão oficial





das esferas Municipal, Estadual ou Federal, correspondência de instituição bancária, correspondência de administradora de cartão de crédito, entre outros;

- **VI –** Fotocópia de Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão de Ensino Médio emitido por entidade oficial de ensino;
- VII Declaração do (a) candidato (a) de que não foi penalizado (a) com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 08 (oito) anos, a ser fornecida pelo CMDCA;
- **VIII –** Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Departamento de Polícia Civil:
- IX Certidão negativa para efeitos cíveis e criminais emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de sua residência, com referência aos últimos 05 (cinco) anos;
- X Declaração de idoneidade (Anexo III) devidamente reconhecida em cartório,
 publicada via Resolução 004/2019 do CMDCA;
- XI Declaração de próprio punho de que não exerce mandato político (modelo anexo IV);
- **8.5** A comprovação de residência prevista no item 8.3, inciso V, serão aceitos em nome da mãe, pai, sogro, sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação de parentesco, mediante apresentação de documento reconhecido por legislação federal (certidão nascimento, certidão de casamento ou declaração de união estável).
- **8.6** É vedada a habilitação do (a) candidato (a) que possua certidão positiva criminal, que conste aplicação de medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar, ou que seja moralmente inidôneo.
- **8.6** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato (a), que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.





- **8.7** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.
- **8.8** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).

9. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- **9.1** A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos previstos no item 8.4 deste Edital, publicando Edital com a relação dos nomes dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
- **9.2** Com a publicação do Edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para a impugnação dos (as) candidatos (as) que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.
- 9.3 Caso o (a) candidato (a) sofra impugnação, este será intimado para que, em03 (três) dias úteis contados da data de intimação, apresente sua defesa.
- **9.4** Decorrido o prazo do item 9.3, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em até 03 (três) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao (à) candidato (a) impugnado (a) e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.
- **9.5** Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias úteis, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao (à) candidato (a) impugnado (a) e ao Ministério Público.
- **9.6** Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, no prazo de até 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos (as)





candidatos (as) habilitados (as), os (as) quais serão submetidos (as) à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, prova prática de informática e avaliação psicológica, previstas nos incisos IV e V do item 7.3.

- **9.7** A Comissão do Processo Eleitoral notificará pessoalmente o (a) representante do Ministério Público acerca da relação dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) e da data, local e horário onde será realizada a prova de conhecimentos e de informática, informando ainda os nomes e qualificações da banca examinadora.
- **9.8** As etapas previstas no item 7.3, incisos IV e V serão regulamentadas em Edital específico.
- 9.9 Os (as) candidatos (as) que deixarem de se submeter à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, prova prática de informática e avaliação psicológica não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles (as) que não forem aprovados (as) na prova de conhecimentos e de informática e forem considerados (as) inaptos (as) na avaliação psicológica.

10. DO PROCESSO ELEITORAL

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos (as) em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.





- **10.2** Cabe ao CMDCA a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.
- 10.3 A eleição ocorrerá no dia (19/06/2022), com início da votação às 8 horas e término às 17 horas, em local a ser definido.
- **10.4** A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do CMDCA:
- I Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos (as) candidatos (as) ou seus prepostos.
- II A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos (as) os (as) candidatos (as).
- **III –** É vedada a vinculação político partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- IV No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos (as) candidatos (as) e/ou seus prepostos.
- **V** É vedado ao candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- VI Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos (as) os (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
- 10.5 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do (a) candidato (a) responsável, observado, no que couber,





procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 97 a 100, da Lei Municipal 1.036/2015.

- **10.6** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná:
- I O CMDCA providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.
- II Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.
- III As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
- IV Compete ainda ao CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal de Governo e outros órgãos públicos:
- a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes, que deverão ser selecionados preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais;
- b) a confecção das cédulas de votação, caso necessário;
- c) a escolha dos locais de votação;
- **d)** a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.
- V Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes,
 codinomes, fotos e número dos (as) candidatos (as) a Conselheiro (a) Tutelar.
- **VI –** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais





intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

VII - O (a) eleitor (a) poderá votar em apenas um candidato.

VIII – No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do (a) eleitor (a) serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

IX – O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que em caso de voto manual, os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

10.7 Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

 I – A ausência do representante do Ministério Público não impede a apuração dos votos.

II – Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

III – Os (as) candidatos (as) poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

IV – Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um/ uma) único
 (a) representante por candidato (a) ou dele (a) próprio (a);

 V - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do (a) candidato (a) apenas quando este (a) tiver de se ausentar.





- **VI –** A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.
- VII A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.
- **VIII –** No dia da votação, todos os (as) integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.
- **10.8** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos (as) candidatos (as) votados (as), com o número de votos que cada um (a) recebeu.
- **10.9** Havendo empate na votação, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos prevista no item 4.2, inciso I deste Edital; persistindo o empate, prevalecerá aquele (a) mais idoso (a).
- **10.10** O (a) primeiro (a) candidato (a) mais votado (a) será considerado (a) eleito (a) conselheiro tutelar titular e os (as) cinco seguintes, pela respectiva ordem de votação como suplentes.
- **10.11** Os (as) Conselheiros (as) Tutelares suplentes serão remunerados (as) proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

11. DO MANDATO E POSSE

11.1 O (a) conselheiro (a) titular e suplentes eleitos serão diplomados e empossados pelo CMDCA, em sessão extraordinária solene, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito do Município de Paulo Frontin, com publicação no Órgão Oficial do Município, oportunidade em que prestarão o compromisso de





defender e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

- **11.2** A cerimônia de diplomação e posse do (a) conselheiro (a) titular e suplentes ocorrerá no dia **04 de julho de 2022**, em local e horário a ser definido.
- **11.3** O (a) conselheiro (a) titular eleito (a) cumprirá mandato até o dia 10 de janeiro de 2024.
- **11.4** Os (as) candidatos (as) eleitos (as) como suplentes serão convocados pelo CMDCA para assumir o cargo no caso de férias, e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

12. DA CAPACITAÇÃO

- **12.1** Os (as) Conselheiros (as) Tutelares eleitos (as) como titular e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
- **12.2** O (a) Conselheiro (a) que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
- **12.3** O (a) Conselheiro (a) que já tenha exercido a função de Conselheiro (a) Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado (a) a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
- **12.4** O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.





13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, nos órgãos oficiais de imprensa, sítio eletrônico da Prefeitura, redes sociais da Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, Câmara de Vereadores, bem como afixadas em locais de grande circulação.
- **13.2** O (a) candidato (a) deverá manter seu endereço atualizado, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.
- **13.3** É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- **13.4** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão do Processo Eleitoral, acompanhar o processo eleitoral, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.
- **13.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um/ uma) representante por local de votação e 01 (um/ uma) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.
- **13.6** Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.
- **13.7** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- **13.8** Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, sito a Rua 22 de janeiro, SN, Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná ou através do telefone: (42) 3543-1794 com Janete Vieira Nizer ou (42) 35431210 Ramal: 212 com Cristiane Meyer, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 12h e das 13h às 17h.





13.9 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações, acréscimos ou revogações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.036/2015, e analogicamente, a legislação eleitoral.

Publique-se.

Paulo Frontin, 16 de março de 2022.

JULIANA HILÁRIO DA LUZ
Presidente da Comissão Eleitoral





ANEXO I ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES CALENDÁRIO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	18/03/2022
Período de inscrição	21/03/2022 a 04/04/2022
Publicação do edital da prova de	Até 31/03/2022
conhecimentos sobre o Estatuto da	
Criança e do Adolescente e demais	
legislações pertinentes a área da	
criança e do adolescente, e prova	
prática de informática, de caráter	
eliminatório	
Publicação do Edital com a relação	
dos nomes dos candidatos	07/04/2022
considerados habilitados	
Prazo de impugnação dos candidatos	
que não atenderam aos requisitos	11/04/2022 à 13/04/2022
exigidos	
Intimação aos candidatos impugnados	15/04/2022
Prazo dos candidatos impugnados	18/04/2022 à 20/04/2022
apresentarem defesa	10/04/2022 4 20/04/2022
Prazo da Comissão do Processo	
Eleitoral dar ciência pessoal da	25/04/2022 à 27/04/2022
decisão ao impugnante, candidato	LOID II LOLL & LITO II LOLL
impugnado e Ministério Público	
Prazo de solicitação de recurso contra	28/04/2022 à 02/05/2022

Rua 22 de janeiro, SN (fundos) | Centro | CEP: 84.635-000| Paulo Frontin | PR | Brasil Fone: (042) 35431210 R:212 | Whatsapp: (42) 98403-9536 | e-mail: cmdcapaulofrontin@yahoo.com.br





03/05/2022 à 05/05/2022
06/05/2022
00/03/2022
15/05/2022
13/03/2022
17/05/2022
19/05/2022
23/05/2022 a 25/05/2022
26/05/2022 a 27/05/2022
30/05/2022 a 31/05/2022
03/06/2022
03/00/2022
03/06/2022





firmar compromisso	
Campanha eleitoral	04/06/2022 a 18/06/2017 às
Campanna elellorai	23h59min
Eleição	19/06/2022
Divulgação do resultado da votação	19/06/2022
Prazo para impugnação do resultado	20/06/2022 a 21/06/2022
da eleição	25/55/2022 4 2 1/55/2022
Julgamento das impugnações	22/06/2022
Publicação do resultado do	23/06/2022
julgamento das impugnações	25,00,2022
Homologação do processo de escolha	24/06/2022
Previsão para realização da	27/06/2022 a 01/07/2022
capacitação	21700,2022 4 0 170172022
Diplomação e posse	04/07/2022





ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Requerimento de Inscrição de C	andidato nº (não preencher)
Nome completo:	
Codinome:	
RG:	CPF:
Endereço residencial:	
Telefone celular:	Whatsapp:
Telefone para recado:	E-mail:
Do	cumentos apresentados
() Requerimento de inscrição dev	ridamente preenchido e assinado (Anexo II)
() Fotocópia legível da carteira de	e identidade
() Fotocópia legível do CPF	
() Fotocópia legível do título de e	leitor
() Comprovante da última eleição	ou certidão de quitação eleitoral
() Fotocópia de comprovante de	residência (no mínimo 01 ano)
() Fotocópia de diploma, certi-	ficado ou declaração de conclusão de ensino médio,
emitido por entidade oficial de ens	ino
() Declaração do (a) candidato	(a) de que não foi penalizado (a) com a destituição do
cargo de Conselheiro Tutelar nos	últimos 08 (oito) anos (a ser fornecida pelo CMDCA)
() Certidão negativa de anteced	dentes criminais, emitida pelo Departamento de Polícia
Civil	
() Declaração negativa para efe	itos cíveis e criminais emitida pelo Cartório Distribuidor
da Comarca de sua residência, co	m referência aos últimos 05 (cinco) anos
() Declaração de idoneidade (and	exo III) devidamente reconhecida em cartório, publicada
via Resolução 004/2019 do CMDC	SA;
() Declaração de próprio punho d	e que não exerce mandato político (anexo IV)





Eu						, de	claro	que li	е	tenho
conhecimento d										
Suplementar pa	ra esco	lha do	s memb	os do Cor	nselho	Tutelar	e pre	encho	todo	os os
requisitos exigido	os nele p	oara inv	vestidura	na função c	le con	selheiro (a) tute	elar.		
			F	aulo Frontii	າ,	de _			_de	2022.
		Α	ssinatura	do (a) cano	lidato	(a)				
									_	
Decisão da Com	issão Oı	rganiza	adora (não	preencher)					
A inscrição foi: () Defe	rida	() Ir	ndeferida						
Motivos do indef	erimento):								
							-			
				Paulo Fro	ntin, _		de		_ de	2022.
			1111 14 14	HILÁRIO [)	17				
				la Comissã	_					





ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

1.DADOS PESSOAIS:								
Nome:								
Data de nascimento:								
Nacionalidade:								
Cidade de nascimento: _						UF:		
Nome do pai:								
Nome da mãe:								
CPF:	RG:			_ Da	ata de E	xpedição: _	//	_
Órgão Expedidor:		_ UF: _						_
Título de Eleitor:			Zona:	:		Seção: _		
Estado Civil:								_
Cônjuge:								
2. ENDEREÇO ATUAL:								
Rua:						Nº		
Complemento:								
Bairro:								
Telefone: Fixo:			Celular:					
Cidade:						UF:		
Período de residência ne	este local: de _	/_	/	_ a	/_	/		
2.1 ENDEREÇO ANTER	RIOR:							
Rua:						Nº		
Complemento:								
Bairro:								
Telefone: Fixo:								
Cidade:						UF:		
Período de residência ne								





3. EMPREGO ATUAL:

Nome do Empregador ou Empresa:
Função exercida:
Rua: Nº
Complemento:
Bairro:
Telefone: Fixo: Celular:
Cidade: UF:
Período em que trabalhou neste local: de/ a/
3.1 EMPREGO ANTERIOR:
Nome do Empregador ou Empresa:
Função exercida:
Rua: N ^o
Complemento:
Bairro:
Telefone: Fixo: Celular:
Cidade: UF:
Período em que trabalhou neste local: de/ a/
4.ANTECEDENTES:
Já foi preso? Sim () Não ()
Já foi detido? Sim () Não ()
Já respondeu ou está respondendo a Inquérito Policial? Sim () Não ()
Já respondeu ou está respondendo a Sindicância Disciplinar, Inquérito Administrativo ou
Processo Administrativo? Sim () Não ()
Já foi condenado perante a Justiça e/ou qualquer órgão da Administração Pública
Federal, Estadual, Distrital ou Municipal? Sim () Não ()





Caso tenha respondido SIM a qualquer uma das perguntas do item "ANTECEDENTES", utilize o espaço abaixo para indicar:

- 1. Local e data dos fatos.
- 2. Descrição sumária dos motivos e dos fatos.
- 3. Número do inquérito e/ou número do Processo.

5. Solução, se houver.	1	Órgão (Justiça, Polícia, Administração Pública).
claro ainda que tenho ciência das responsabilidades civis, administrativas e crimina caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 33.		
caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 83.	J.	Solução, se nouvei.
caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 33.		
caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 33.		
caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 33.		
caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 33.		
caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 33.		
caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 33.		
caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 33.		
caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 33.		
caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 33.		
caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 33.		
caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 33.		
caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 83.		
caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 33.		
caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto 83.		
83.		
		so de faisa deciaração, nos termos no artigo 2º da lei nº 7115, de 29 de agosto de
Paulo Frontin / /200		Paulo Frontin,//2022
Faulo Fiornini,		radio i fortiri,/2022
Assinatura do (a) candidato (a)		Assinatura do (a) candidato (a)

Rua 22 de janeiro, SN (fundos) | Centro | CEP: 84.635-000| Paulo Frontin | PR | Brasil Fone: (042) 35431210 R:212 | Whatsapp: (42) 98403-9536 | e-mail: cmdcapaulofrontin@yahoo.com.br





ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO EXERCE MANDATO POLÍTICO

DECLARAÇÃO

Eu,,
nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF sob o nº (informar),
declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não exerço
nandato político.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.
Paulo Frontin, de de 2022.
Nome completo: RG: CPF: